

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

VEREADOR  
**ISAQUE**  
PATRIOTA  
Juntos Faremos Mais!  
**MACHADO**

**PROTOCOLO**

**PROJETO DE LEI N°**

**, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Divisão das Comissões  
Proj. de Lei n° 4376-2022

Proj. de Lei Comp. n° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 14/06/22 Horário 9:15 hs

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N° 2.016, DE 11 DE JUNHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.016 de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único(...)**

A Declaração de Domicílio Bancário-DDB da empresa contratada identificará o banco, a agência e a conta corrente da empresa contratada, A Declaração de Domicílio Bancário –DDB deverá ser apresentada pela empresa juntamente com toda a documentação exigida pelo Edital do certame licitatório e consoante a Lei 14.133/2021.

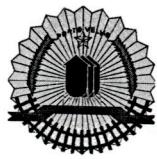
**Art. 2º** O do artigo 2º da Lei nº 2.016 de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.2º(...)** durante a execução e vigência do contrato os pagamentos efetuados pela Administração Pública do Município de Porto Velho em cumprimento de suas obrigações contratuais deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta bancária informada pela empresa contratada, podendo a mesma durante a vigência do contrato escolher conta diversa da época do certame licitatório.

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 3º da Lei 2.016, de 11 de junho de 2022.



**ISAQUE LIMA MACHADO**  
Vereador  
**JUSTIFICATIVA**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

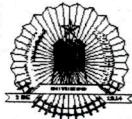
VEREADOR  
**ISAQUE**  
Juntos Faremos Mais!  
**MACHADO**  
PATRIOTA

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

A alteração e revogação dos artigos se faz necessária, considerando que na época da criação da norma a antiga legislação do certame licitatório era a conhecida Lei 8666. Assim, a legislação ora revogada está ultrapassada, dificultando assim, inclusive o trabalho do executivo, bem como de fiscalização do legislativo.

Contudo, houve inovação da norma de Licitações, Lei nº 14.133/21, inovação esta que deve ser seguida pelo executivo Municipal.

  
**ISAQUE LIMA MACHADO**  
Vereador



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 2.016, , DE 11 DE JUNHO DE 2012.

*"Acrescenta normas para contratos da Administração Pública Municipal de Porto Velho e dá outras providências para determinar a obrigatoriedade de definição de domicílio bancário para os contratados, de forma a facilitar-lhes o acesso ao crédito".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da Declaração de Domicílio Bancário-DDB, para todas as empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** A Declaração de Domicílio Bancário-DDB da empresa contratada identificará o banco, a agência e a conta corrente da empresa contratada, que afirma por essa Declaração como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

**Art.2º.** Os pagamentos efetuados pela Administração Pública do Município de Porto Velho em cumprimento de suas obrigações contratuais deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta bancária informada nos termos do art.1º desta Lei, vedada sua alteração ao longo da vigência do contrato, salvo com autorização expressa da instituição financeira constante da Declaração de Domicílio Bancário.

**Art.3º.** A Declaração de Domicílio Bancário –DDB deverá ser apresentada pela empresa juntamente com toda a documentação exigida pelo Edital do certame licitatório.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral do Município